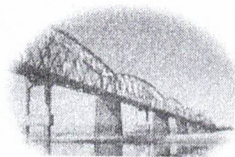


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



RESOLUÇÃO N.º 77, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

2313
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 02.755.29 Pag. 160
Data 02.04.24
Assinatura _____
Hora _____

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, A APLICAÇÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACEQUI/RS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACEQUI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 31, IV, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 29, IV, do Regimento Interno, Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina a concessão, aplicação e prestação de contas do suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Cacequi, observadas as disposições dos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 2º Para efeitos de aplicação desta Lei, consideram-se:

I – suprimento de fundos: entrega de valores a servidor ou agente público para realização de despesa, precedida de empenho na dotação própria que, por sua natureza e excepcionalidade, não possa subordinar-se ao procedimento normal de processamento;

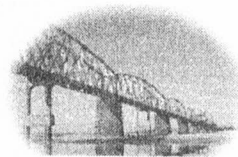
II – agente suprido: servidor público nomeado para ser responsável pela aplicação e apresentação da prestação de contas do numerário recebido a título de suprimento de fundos, de acordo com a autorização do ordenador de despesas e da destinação por ele estabelecida;

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi -RS
E-mail: cacequiem@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

CERTIDÃO

Certifico que no dia 02/04/24
Afizei este documento no lugar de
costume desta Câmara Municipal
de Vereadores de Cacequi - RS.



III – ordenador de despesas: autoridade a quem se atribua a emissão de empenhos, autorização de pagamentos, suprimento ou dispêndio de recursos.

IV – servidor em alçada: servidor que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas em virtude da má aplicação dos recursos recebidos;

V – prestação de contas: comprovação de que os recursos disponibilizados a título de suprimento de fundos foram aplicados de acordo com a Legislação.

VI – tomada de contas especial: processo administrativo formalizado pelo ordenador de despesas com vistas a apurar a ocorrência de dano ao erário para fins de ressarcimento, em virtude da má aplicação do numerário liberado a título de suprimento de fundos ou ainda quando o agente suprido não prestar contas de sua aplicação no prazo fixado;

VII – cartão de Pagamento – instrumento de pagamento operacionalizado por instituição financeira autorizada e utilizado exclusivamente nas hipóteses previstas no ato concessivo de suprimento de fundos.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através do suprimento de fundos sempre serão em caráter de exceção e realizar-se-ão frente aos gastos decorrentes de:

I – despesa extraordinária de necessidade imediata e consumo emergencial, cuja demora possa vir a acarretar prejuízos à administração pública;

II – despesa de conservação consubstanciada em pequenos reparos de bens móveis ou imóveis, sendo vedada a realização de obras civis ou reformas;

III – diligência judicial;

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi –RS

E-mail: cacequiem@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



IV – diligência administrativa, notadamente as oriundas de serviços notariais e de registro;

V – despesa pequena e de pronto pagamento.

§1º Considera-se despesa pequena e de pronto pagamento, para os efeitos desta Resolução, as que se realizarem com:

I – selos postais, telegramas, material e serviços de limpeza e higiene, pequenos serviços de transporte, pequenos consertos, gás, taxas a entidades certificadoras e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações de interesse público;

II – encadernações avulsas; artigos de escritório, de desenho, impressos, papelaria, café, água e açúcar, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV – outras despesas de pequeno vulto, de necessidade imediata e consumo emergencial, cuja demora possa vir acarretar prejuízos à administração pública ou que o valor da aquisição seja inferior ao processo de compra, sempre devidamente justificada.

Art. 4º Compete Setor de Contabilidade deste Poder Legislativo, representado pelo servidor ocupante do cargo de técnico em contabilidade, em relação ao suprimento de fundos:

I – receber os pedidos de concessão de suprimentos de fundo;

II – certificar se o suprido está apto a receber valores e emitir manifestação sobre a observância dos requisitos previstos neste ato normativo e na legislação aplicável;

III – verificar a existência de disponibilidade financeira e orçamentária para a concessão;



IV – submeter as solicitações de concessão de suprimento ao ordenador de despesas;

V – emitir empenho e autorização de pagamento e, quando for o caso, emitir nota de anulação da despesa, controlando os limites utilizados pelo agente suprido;

VI – solicitar, junto à instituição financeira credenciada, a emissão e cancelamento do cartão corporativo, bem como controlar os limites utilizados pelos portadores do Cartão de Pagamento;

VII – analisar as prestações de contas, sugerindo, quando for o caso, a instauração de tomada de contas especial;

Art. 5º Compete ao Presidente ou à autoridade com poderes delegados para atuar como ordenador de despesas:

I – autorizar ou não a concessão de suprimento de fundos;

II – apreciar a prestação de contas do agente suprido e, quando for o caso, instaurar a tomada de contas especial;

Art. 6º Compete à Assessoria Jurídica do Poder Legislativo prestar assessoramento jurídico ao Presidente ou ao ordenador de despesas por ele indicado em matérias relacionadas ao suprimento de fundos.

CAPÍTULO II

DAS SOLICITAÇÕES DE SUPRIMENTO

Art. 7º As solicitações de suprimento de fundos deverão ser dirigidas ao Setor de Contabilidade, exclusivamente, conforme formulário padrão que deverá conter os seguintes dados:

I – nome completo e cargo do agente suprido;

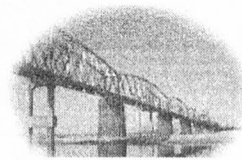
II – assinatura do suprido;

III – indicação do valor do suprimento;

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi –RS

E-mail: cacequiem@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



IV – especificação do tipo de despesa a ser realizada (material ou a contratação de serviços com os respectivos códigos de produtos e serviços se houver);

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 8º A concessão de suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi compete exclusivamente ao seu Presidente ou à autoridade com poderes delegados para atuar como ordenador de despesas, podendo ser efetivada por Cartão de Pagamento – CPI ou depósito bancário em conta especial aberta exclusivamente para este fim em instituição bancária credenciada.

Art. 9º Não será concedido suprimento de fundos nas seguintes situações:

I – se o agente suprido estiver afastado das suas funções por qualquer motivo;

II – antes da aprovação da prestação de contas da aplicação do suprimento de fundos anterior;

III – se o agente suprido, esgotado o prazo, não tenha prestado contas da respectiva aplicação;

IV – se o agente suprido estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou criminal, bem como tenha sido declarado em alcance;

V – para assinatura de periódicos, livros, revistas e jornais;

VI – para aquisição de bens ou contratação de serviços que caracterizem ação continuada;

VII – para aquisição de bens para a qual exista contrato de fornecimento e/ou prestação de serviços;



VIII – para a realização de despesas cujo objeto tenha amparo contratual;

IX – para aquisições de um mesmo objeto, passíveis de planejamento e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesas.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e justificados o ordenador de despesas poderá autorizar previamente a aquisição de material permanente de pequeno vulto.

Art. 10 Indeferido o pedido, o Setor de Contabilidade cientificará o interessado ou sua chefia imediata para fins de arquivamento da solicitação.

Art. 11. Deferido o pedido o Setor de Contabilidade será autorizado a emissão da nota de empenho e a autorização de pagamento, via transferência do numerário para a conta corrente informada ou liberação dos limites no Cartão de Pagamento.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO

Art. 12. O suprimento de fundos não desobriga o agente suprido do dever de observar, quando da aplicação do numerário recebido, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e o da aquisição mais vantajosa para a administração.

Art. 13. Os suprimentos de fundos serão concedidos nos seguintes elementos e desdobramentos de despesas:

I – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores

339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

II – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi –RS

E-mail: cacequicm@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



339030 –Material de Consumo

Art. 14. O valor máximo de cada liberação na modalidade pequeno vulto e de pronto pagamento não poderá exceder ao valor de 5% (cinco por cento) do limite previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 15. Os recursos entregues ao suprido a título de suprimento de fundos deverão ser aplicados no prazo de 90 dias contados da data do correspondente crédito ou liberação de limite no caso de Cartão de Pagamento da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O suprimento somente poderá atender a pagamentos de serviços ou fornecimentos realizados dentro do prazo para sua aplicação, sendo de responsabilidade do agente suprido qualquer pagamento efetuado antes ou após o término do prazo de aplicação.

Art. 16. O Suprido tem o dever de zelar pela melhor gestão do patrimônio público, utilizando os recursos com eficiência, buscando sempre a melhor contratação e o menor preço.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

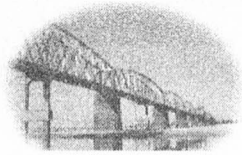
Art. 17. O suprido é obrigado a prestar contas da aplicação do suprimento de fundos recebido.

§ 1º O suprido reveste-se da condição de preposto da autoridade que lhe conceder o suprimento, sendo vedada qualquer tipo de subdelegação da responsabilidade pela aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 2º Em caso de falecimento do suprido, prestará contas do suprimento o gestor da unidade ou órgão de execução respectivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art. 18. A prestação de contas do suprimento será encaminhada ao setor de contabilidade instruída com os seguintes documentos:

I – extrato da conta bancária, comprovando o crédito e a movimentação dos saques, apresentando saldo zerado;

II – fatura do Cartão de Pagamento da Câmara Municipal emitida por instituição financeira credenciada;

III – comprovantes, em original, das despesas realizadas, emitidos em data igual ou posterior à data do crédito em conta ou da liberação do limite no Cartão de Pagamento e compreendida dentro do período fixado para aplicação;

IV – comprovante de devolução do numerário, se houver;

V – comprovante de recolhimento de tributos, se for o caso;

Parágrafo único. Os comprovantes deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Vereadores e não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas, entrelinhas ou abreviatura que impossibilite o conhecimento das despesas efetivamente realizadas.

Art. 19. A prestação de contas dos recursos entregues a título de suprimento de fundos será apresentada no prazo máximo de 30 dias, contados do termo final do período de aplicação, previsto no artigo 15 desta Resolução.

§1º até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada exercício, havendo saldo remanescente na conta adiantamento, deverá ser devolvido para os cofres do Poder Legislativo, em conta corrente, e seu comprovante anexado a prestação de contas final.

§2º a prestação de contas final do suprimento de fundos não poderá ultrapassar a data de 20 (vinte) de dezembro de cada exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art. 20. Se o agente suprido não prestar contas do numerário recebido no prazo fixado ou se as contas prestadas forem impugnadas, o ordenador de despesas deverá, de imediato, adotar as medidas necessárias à cobrança administrativa, ou, sendo o caso, a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Os valores impugnados e que haja a anuência do suprido poderão ser descontados na folha de pagamento.

Art. 21. Quando o total das despesas realizadas à conta de suprimento de fundos ultrapassar o numerário entregue ao agente suprido, o excedente será por este assumido.

Art. 21. Compete ao Setor de Contabilidade elaborar parecer técnico pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas, encaminhando os autos ao ordenador de despesa para análise e adoção de outras providências julgadas cabíveis.

Art. 22. O Setor de Contabilidade científicará o suprido sobre a aprovação ou não de sua prestação de contas.

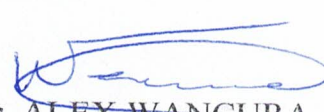
CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CACEQUI, em 2 de abril de 2024.


ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente da Câmara de Vereadores


Ver. ALEX WANCURA
Secretário

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi –RS
E-mail: cacequicm@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”